



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0335/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0335/1998 DE 19/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

E N E N T A:

Denomina Escola Jose Correia Leite a Escola Municipal
de Educacao Infantil do Jardim Celeste, e da outras
providencias.

O B S E R V A C O E S:

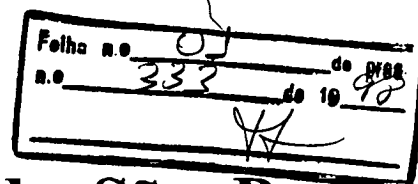
DELIBERAÇÃO





267

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 MAI 1998

Justiça
Polícia
Educação
Finanças
Mun.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
PRESID-NTE

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0333/1998

Denomina "ESCOLA JOSÉ CORREIA LEITE" a Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Celeste, e dá outras providências.

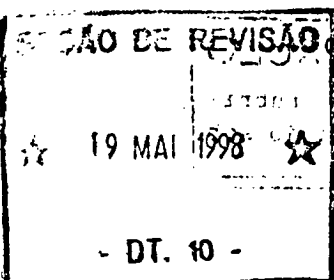
Art. 1º - Fica denominada "ESCOLA JOSÉ CORREIA LEITE" a Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Celeste, no Distrito de Sacomã, situada na R. André Pujos X R. Alonso Savini, criada pelo Dec. N.º 37.327, de 16 de fevereiro de 1998.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

19
SALA DAS SESSÕES, 19 de maio de 1998


PAULO FRANGE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e de informação sob n.º 06 12/05/98 a 17



Folha n.º	02	de rec.
n.º	333	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

O Sr. José Correia Leite, nascido em São Paulo (SP), aos 23 de agosto de 1900, aos 24 anos de idade, fundou, juntamente com Jayme de Aguiar, o jornal "O Clarim", que recebeu mais tarde o nome de "O Clarim d'Alvorada", periódico publicado de 1924 a 1932.

Neste, Correia Leite atuou como diretor responsável, redator, repórter e gráfico. Em 1931, por ocasião da fundação da Frente Negra Brasileira, compôs o Conselho daquela entidade, do qual se demitiu, quando da aprovação dos estatutos em razão de divergência ideológica.

Em 1932 dirigiu o jornal satírico "A Chibata". No mesmo ano fundou o Clube Negro de Cultura Social, do qual foi um dos secretários e orientadores, onde publicou a revista "Cultura". Esta associação funcionou até o ano de 1937. Em 1945 José Correia Leite colaborou na fundação da Associação dos Negros Brasileiros que passou a editar o jornal "Alvorada", para o qual Correia Leite exerceu as mesmas atividades do então extinto "O Clarim d'Alvorada" acrescidas daquelas referentes à parte administrativa da organização.

A ANB permaneceu ativa até por volta de 1948. No ano de 1956 há a fundação da Associação Cultural do Negro, na qual Correia Leite assume a função de presidente do Conselho Deliberativo, até 1965. Ainda em 1960 participou da fundação da revista "Niger".



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Feita n.º	03	de 1988
n.º	333	de 1988
<i>AF</i>		

Além de atuar nos jornais e associações citadas, José Correia Leite escreveu também para outros órgãos da Imprensa Negra.

Colaborou, com seus depoimentos e material bibliográfico, para diversos trabalhos sociológicos, dentre outros "Relações Raciais entre Negros e Brancos em São Paulo", pesquisa dirigida por Roger Bastide e Florestan Fernandes, "Racial Consciousness and The Political Attitudes and Behavior of Blacks in São Paulo", tese de Miriam Nicolau Ferrara. Esteve presente a diversos congressos, seminários e convenções, tais como o III Congresso das Culturas Negras das Américas - PUC/SP-1982 mostrado no documentário "Ori", de Raquel Gerber.

Foi entrevistado para a realização de documentários cinematográficos como "O Negro da Senzala ao Soul", da RTC, "A Escravidão", de Zózimo Bubul, e outros.

Após se aposentar, José Correia Leite dedicou-se à pintura de aquarela. Expôs seus quadros em 1978, promoção da ECO-Experiência Comunitária, com catálogo apresentado pelo crítico Mário Schenberg, e, em 1983, na galeria da Secretaria de Estado de São Paulo. Faleceu em 27 de fevereiro de 1989, na cidade de São Paulo, aos 88 anos de idade.



Folha n.º	09	de pres.
n.º	330	de 1978

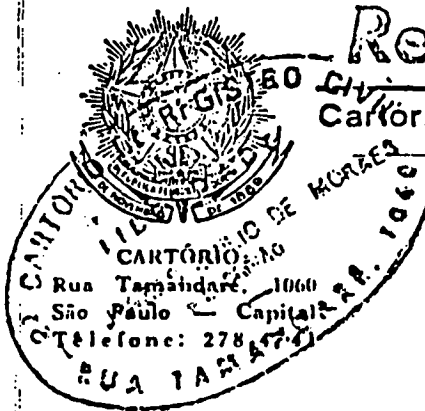
Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Várias Associações do Município de São Paulo já solicitaram para que esta, justa e mais que merecida, homenagem fosse prestada. Entre estas podemos citar o CENARAB - Centro de Articulações do Religiosos Afro-Brasileiros; Instituto Axé Ilê Obá - 1º Seminário Teológico de Candomblé do Brasil Representante dos Interesses Históricos e Espaços Sagrados da Tradição, Culto e Cultura dos Orixás; Congregação Espírita Pai Jerônimo; Acervo da Memória e do Viver Afro-Brasileiro; Federação de Umbanda e Candomblé Obá Inam; Instituto Caio Egydio de Sousa Aranha - Centro de Documentação Afro e afro-Brasileiro, dentre outros que, se os relatássemos, certamente, iríamos nos alongar por demais neste projeto.

Por todo o exposto, sendo o Sr. José Correia Leite merecedor, incontestemente, de tal homenagem, aguardamos, por parte de nossos pares, a aprovação deste projeto.

PAULO FRANGE
VEREADOR



República Federativa do Brasil

Cartório do Registro Civil das PESSOAS NATURAIS do
2.º Subdistrito - LIBERDADE

Distrito de São Paulo - Comarca da Capital do Estado Civil - SE.

Bel. Jarbas Emilio de Moraes

ESCRIVÃO

Laerte Emilio de Moraes

OFICIAL MAIOR

ÓBITO N.º 75.347

☐ Do. (C) Resua Macêdo Moretti-Escrivã
☐ Maria Regina Lima Martins Esc. Autorizado
Emolumentos (Cz\$ PAGO POR VERBA

CERTIFICO que, à fls. 020v2, do livro n.º C-126, de Registro de
ÓBITOS, foi lavrado hoje, o assento de JOSÉ BENEDICTO CORREIA LEITE,
falecido o n.º 27 de fevereiro de 1989,
às 19:55 horas em Hospital Municipal, neste Subdistrito,

do sexo masculino, de cor parda, profissão aposentado,
natural de esta Capital, Subdistrito ignorado,
residente e domiciliado nesta Capital,

com 88 anos de idade estado civil viúvo,

filho de Ricarda Correia Leite, falecida,

e de Dona

RECIBO CIVIL - 2.º SUBDISTRITO - LIBERDADE
Rua Tamandaré, 1060 - São Paulo
Reconheço por semelhança a(s)
firma(s)
SÃO PAULO, 02 MAR 1989
Em testemunho da verdade
Valor recebido pela firma
JUNIAS E MORAES - OFICIAL
LAERTE E. DE MORAES - OF. MAIOR
RUA TAMANDARÉ, 1060 - SÃO PAULO

Foi declarante Vera A. França, Decl. 17233,
sendo o atestado de óbito firmado por José R.C. Hilsdorf, 45.237,
que deu como causa da morte caquexia, neoplasia de pâncreas

e o sepultamento feito no cemitério de Santana, Capital.

Observações: era viúvo em 1.ª núpcias de Benedicta Salles Couto, deixando um
filha, Abigail Ricarda, maior. Era viúvo em 2.ª núpcias de Benedicta Rita
Leite, não deixando filhos. Bens ignorados.

O referido é verdade e dou fé.

CUSTAS CEN
Tx. Ajm. Cz\$
Total Cz\$
Guia /

Registro Civil - Liberdade
Valor cobrado pela Declaração.
Ao Oficial..... 0,00
Cart. Serv..... 0,13
TOTAL..... 0,13

São Paulo, 02 de

março
O Escrivão

de 19 89

LAERTE EMILIO DE MORAES
Oficial Maior



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ⁰⁶

do processo nº 333

de 19 98

22, 05, 98

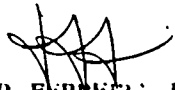
(a)

Ana Kanuz

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta Pl.94/1998

Em 21/05/1998

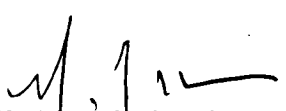

JAIR FERREIRA FILHO
Assistente de Protocolo aos
Processos Legislativos

Ao Nobre Vereador

PAULO FRANGE:

Para se manifestar sobre o PL 94/98, de autoria do Nobre Vereador HANNA GHARIB, que trata de matéria similar à de seu projeto.

27/05/98

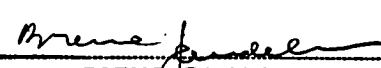

NELO RODOLFO
-Presidente-

Ao Nobre Vereador

PAULO FRANGE:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

27.05.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

Sr. Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
FAVOR ENCAMINHAR ESTE PROJETO PARA
DEVIDA Apreciação DA Comissão DE JUSTIÇA.



À Comissão de
Constituição e Justiça:

Para análise e, uma vez superada a matéria preliminar,
emissão de Parecer.

24/06/98


NELO RODOLFO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

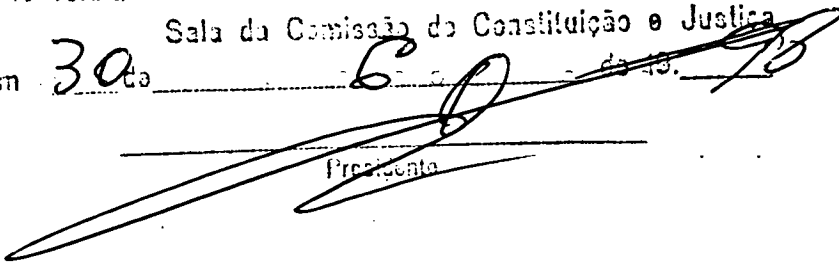
24/06/98

Breno Candelman
BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/06/98 às 17:30 hs.

Ao Nobre Vereador VIVIANE FERREIRA
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de 6 de 98


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 02

Em 14/8/98

(a)



Folha No 027	do proc.
No 333/98	do 1998
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RECEBUE

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 333/98, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange:

1º - É bem municipal?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ CORREIA LEITE) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 333/98 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 11/10/98.

WADIH MUTRAN
Presidente

DEFIRO

Presidente

A LEG. 3
EM 14/8 98

ARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

17/ 08 198

17:20

Sr^a. Kathya.
Oficiário ao Executivo solicitando informações para Comissão
de Constituição e Justiça.

17/08/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IM
Substituto.

Sr. Chefe.
Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

17/08/98

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

documento 5
rubricado 5 sob folha 5 p.º 08 ~ 10
Em 03 109 198 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
N.º 333 de 1998
O funcionário

São Paulo, 20 de agosto de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0759/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 333/98, de autoria do Vereador Paulo Frange - que denomina "Escola José Correia Leite" a Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Celeste, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 333/98 de fls. 01, e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



Folha n.º	09	do proc
N.º	333	de 1998
Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de agosto de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 759/98 , de
20/08/98 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 333/98 , de autoria do Vereador Paulo
Frango.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 333/98 de fls. 01, e do
despacho da comissão solicitante de fls. 07.

RECEBI EM:

21/08/98
ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 333 de 1998 03/09/98 (a) Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Deuta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/09/98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



Prefeitura do Município

Folha nº	11	d	c.
de	333	de	1998
Funcionário			
CARMEN DE MELLO			
Assistente Parlamentar			

São Paulo, 22 de Outubro de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

206/98

15 - DOCCREC
15-0267/1998

obrigado, senhor A

Senhor Presidente

Recebido na ATM	
2014/10/22	
Em	22/10/98
às	16:00
PCAS	

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 3

22/10 1988

17:00h JCS.

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em, 22/10/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22.10.98 às 14h05 hs.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Folha nº	12	do proc.
Nº	333	de 19 98
O funcionário		
CARMEN DE MELLO		
Assistente Parlamentar		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 333/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0759/98 ,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 206/98.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE EDIFICAÇÕES

Forma nº	13	C.
Nº	333	de 1998
C funcionário		

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Processo nº 1998-0.166.684-6

Em 08/10/98

Folha de Informação nº 08

(a).....

GISELE D. DIAS LIMA
Auxiliar Adm. de Ensino
SME/ASED
RF. 681.111.800

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/98, DE
AUTORIA DO VEREADOR PAULO FRANGE.

SME - G (60.16.10.000)

Sra. Chefe de Gabinete

Em atendimento ao solicitado em fls 4, informo:

- 1º É bem municipal
- 2º Não possui denominação oficial
- 3º A denominação proposta não constitui homonímia
- 4º A descrição e a localização do projeto estão corretas e são suficientes para sua localização.

Em, 07/10/98

ANTONIO CARLOS SUGUIYAMA
ASSESSOR ESPECIAL
SME/ASED

ACS/GDS

RECEBID.
09/10/98

SME-Gab

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{para para Informacao} documento, rubricado sob

folha n.º 19, 10, 11, 12 a)



PÚBLICA - S. P.

16 - PAR
16-1655/1998Folha No 19# de proc
No 333# de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0333/98.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, visa denominar Escola Municipal de Educação Infantil José Correia Leite, a EMEI do Jardim Celeste, localizada na Rua André Fijos esquina com Rua Alonso Savini, criada pelo Decreto nº 37.327, de 16/02/98, no Distrito de Sacomã.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o próprio. Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XVII, da Lei Orgânica do Município.
Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

RELATOR

17 - RELCOM
17-0785/1998



Fo.	15	do proc.
N.º	333	de 1998
O.º		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0043/1999

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/98

Tendo por autor o nobre Vereador Paulo Frange, a propositura em exame tem por finalidade dar o nome de José Correia Leite à Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Celeste.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 14), após ter recebido as informações que solicitara ao Executivo.

No âmbito da competência desta Comissão, do mérito e do interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a nossa aprovação, haja vista que se trata de prestar uma homenagem a pessoa que, em vida, dedicou-se ao jornalismo combativo e militante da causa negra, membro fundador que foi da Frente Negra Brasileira, além de ter sido o fundador da Associação dos Negros Brasileiro, onde passou a editar o jornal "Alvorada". A homenagem que ora se lhe pretende prestar o ilustre Autor desta propositura é, portanto, meritória e do interesse público.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 25/12/99.

Presidente

Relator

Antônio Manoel Soares

Encas

17 - RELCOM
17-6031/1999



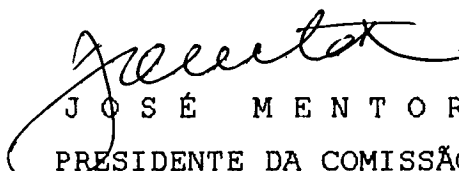
Folha n.º 16 do proc
n.º 333 de 19 98
o funcionário SA

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 25 / 03 / 1999.


J O S É M E N T O R
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



16 - PAR
16-0218/1999

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc.
n.º de 19
o funcionário

ISADEL P. S. YAMASHIRO
Adm. III

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO

DE LEI Nº 333/98

PUBLIQUE-SE EM

06/04/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa denominar **José Correia Leite** a Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Celeste, no Distrito de Sacomã.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/03/99.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2055/1999

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:

Processos (fls. 14, 15, 17)

publicados no D.O.M. de 14/04/99

página(s) 44, coluna 1ª

conforme art. 82, § 1º, do R.I.

Assinado: Isa

A Leg. 3

Em, 14/04/99

Isa
ISABEL P. S. H. NASCIMENTO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

15/04/99

15:00h.

Sr. Orlando,

Preparar cópia autêntica, carta de lei e registro.

27/04/99

AB
ANGELA BORDINI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

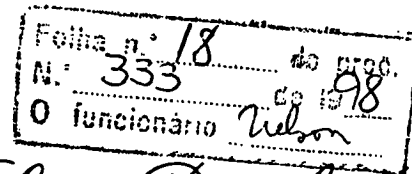
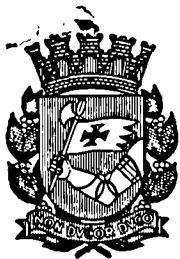
Sra. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

27/04/99

OR
ORLANDO KOZIMENDES
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE m juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
publicado 1 sob folha 1 nº 18022
Em 21/05/99
Rubon



Câmara Municipal de São Paulo

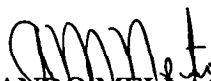
São Paulo, 30 de Abril de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0166/1999

Senhor Prefeito.

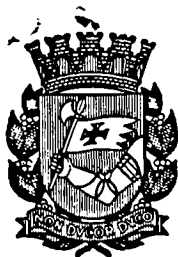
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 27 de abril do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 333/98, de autoria do Vereador Paulo Frange, que denomina "Escola José Correia Leite" a Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Celeste, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



1B - OF-LEG3
OFICIO N.º 0166/1999

Folha n.º 19 do proc.
N.º 333 de 1998
O funcionário Nelson

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 333/98). (VEREADOR PAULO FRANGE). Denomina "Escola José Correia Leite" a Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Celeste, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada "Escola José Correia Leite" a Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Celeste, no Distrito de Sacomã, situada na R. André Pujos X R. Alonso Savini, criada pelo Dec. nº 37.327, de 16 de fevereiro de 1998. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES..... Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA..... Assistente Técnico de Direção I, padrão "QPA-13-D" a conferi. São Paulo, 27 de abril de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI..... Visto, SÔNIA MARIA VERZOLLA..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Técnico do Departamento

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

amf. *Armando Mellão Neto*

Pierre de Freitas

Milton Leite



Folha n.º	20	do proc.
N.º	333	de 1998
O funcionário	Luhon	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1999.

Denomina “Escola José Correia Leite” a Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Celeste, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada “Escola José Correia Leite” a Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Celeste, no Distrito de Sacomã, situada na R. André Pujos X R. Alonso Savini, criada pelo Dec. nº 37.327, de 16 de fevereiro de 1998.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de abril de 1999.

O Presidente,

ammto



Folha n.º 21 do proc.
N.º 333 de 1998
O funcionário *Udson*

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de abril de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº 986/99 , de
30/04/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 333/98 ,
de autoria do Vereador Paulo Frange.

Anexo: **XXXXXXXXXX**

RECEBI EM:
05/05/99

Eliene C. Pinha
Oficial da Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 333 de 19 78 21, 05, 99 (a) Rubson

À ATM – Senhor Assessor Chefe,
Para apreciação de veto total.
21/05/99


ANGELA BORDIN ANDREFONI
Chefe de Seção Técnica IV



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de maio de 1999

Folha n.º 23 de proa.
n.º PL 333 de 1998
Solange

GABINETE DO PREFEITO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: *Ofício A. J. L. n.º*
Const. e Justiça
Educ. Cultura e Esportes
Senhor Presidente
PRESIDENTE

077/99

15 - DOCREC
15-0085/1999

ACEITO O VETO

20 FEV 2001

RECEBIDO NA A: T. M:

Fm 20, 5, 99
17:05 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 18/Leg.3/0166/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 30 de abril do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Casa, relativa ao Projeto de Lei n.º 333/98.

Proposto pelo nobre Vereador Paulo Frange, o projeto denomina "Escola José Correia Leite" a Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Celeste.

Não obstante os meritórios propósitos que motivaram seu autor, a medida não reúne condições de ser sancionada, impondo-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto total ao texto aprovado por ser ilegal e contrário ao interesse público.

O Decreto n.º 37.327, de 16 de fevereiro de 1998, dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Celeste situada à Rua André Pujos esquina com a Rua Alonso Saviani.

O projeto em apreço visa denominar referida unidade escolar.

Ocorre, entretanto, que a Lei n.º 12.800, de 11 de março de 1999, denominou Compositor Silvio Caldas a indigitada Escola Municipal de Educação Infantil.

Destarte, o Projeto de Lei n.º 333/98, na realidade, trata de alteração de denominação.

É bem de ver que o inciso XVI do parágrafo 3º, do artigo 40 da Lei Orgânica do Município assim estabelece:

"Art. 40 - A discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

.....
§ 3º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 20 MAI 1999 ★

- DT. 10 -



Folha n.º	24	do proc.
n.º	333	do 1º 2
J. Clausen		

Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

.....
XVI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

Em razão dessa determinação, o Regimento Interno dessa Casa em seu artigo 103, inciso I, alínea "q" assim define:

"Art. 103 - O Plenário deliberará:

I - por maioria absoluta sobre:

.....
q - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

Assim, considerando que o projeto sob análise não foi submetido à votação por maioria absoluta, conclui-se que o estatuído no artigo 40, § 3º, inciso XVI da Lei Orgânica deste Município não foi observado.

Ademais, tendo em vista que a unidade escolar municipal já se encontra devidamente denominada, sua alteração acarretará contrariedade ao interesse público.

Com efeito, a denominação de próprio municipal concretiza homenagem concedida a determinado cidadão, que doravante passará a ser seu patrono, por ser considerado um modelo a ser seguido, em razão dos serviços prestados à comunidade. Assim, a alteração dessa denominação acabará por descaracterizar o intuito então almejado. Frise-se, também, que tal medida implicará inquestionável tumulto administrativo e burocrático na unidade, recentemente denominada.

Assim sendo, vejo-me compelido a vetar integralmente o projeto de lei, por sua ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Ante o exposto, restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto à elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/sffs



18 - OF-LEG3
OFICIO N.º166/1999

Folha n.º 25 de pros.
n.º 333 de 1998
J. L. J.

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 333/98). (VEREADOR PAULO FRANGE). Denomina "Escola José Correia Leite" a Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Celeste, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada "Escola José Correia Leite" a Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Celeste, no Distrito de Sacomã, situada na R. André Pujos X R. Alonso Savini, criada pelo Dec. nº 37.327, de 16 de fevereiro de 1998. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA, Assistente Técnico de Direção I, padrão "QPA-13-D" a conferi. São Paulo, 27 de abril de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BOJADIN ANDREONI. Visto, ANA MARIA VERTOLLA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

amf.

amm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

26

do processo nº

76 333

de 19

98

24

5

199

(a)

plaus

Às Comissões de Constituição e Justiça e de
Educação, Cultura e Esportes:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

24/05/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe - Subst.
ATM

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 24/5/99 às 18.00 h.

Ao Nobre Vereador BRASIN VIM
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 31 de maio do 19. 99

[Assinatura]
Presidente

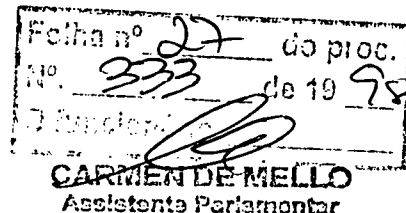
SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 1 nº 27 e 28

Em 27.05.99

(a)

[Assinatura]
CACILLO MELLO
Suplementar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 333/98

25/05/99

Trata-se de veto total aposto ao projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que denomina Escola José Correia Leite a Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Celeste.

Aprovado em 27 de abril de 1999, o projeto foi vetado pelo Sr. Prefeito Municipal por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Em suas razões, o Sr. Prefeito alega que a referida escola já foi denominada Compositor Sílvio Caldas pela Lei 12.800, de 11 de março de 1999, e que, por isso, não se trata de denominação, mas sim de alteração de denominação de próprios municipal. Em sendo alteração de denominação de próprios a matéria deveria ter sido deliberada pelo Plenário, por maioria absoluta nos termos dos artigos 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município, e 103, I, "q"; do Regimento Interno.

De fato assiste razão ao Prefeito.

Há que se elucidar os fatos antes de se examinar a matéria.

Quando o presente projeto foi iniciado, a Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Celeste não tinha denominação. Assim, o projeto realmente era de denominação de próprios.

Durante seu curso, sobreveio a Lei 12.800, de 11 de março de 1999 que denominou Compositor Sílvio Caldas a Escola Municipal.

A partir disso então, o próprio passou a ser denominado, de modo que o presente projeto vem, assim, alterar a denominação do mesmo.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XVII, autoriza a Câmara a alterar a denominação de próprios. Não há lei municipal disciplinando essa alteração, existindo apenas o Decreto 9517, de 9 de junho de 1971 que estabelece normas para a denominação de Unidades Escolares, Educacionais e Culturais da Secretaria de Educação e Cultura. No entanto, nem este Decreto veda a alteração de denominação.

Assim, não há óbice legal nem requisitos para a alteração de denominação de próprios.

Entretanto, o fato de haver a possibilidade jurídica de se alterar tais denominações não implica na inobservância de outras normas inerentes ao processo legislativo.

Entre elas, encontra-se a exigência relativa ao quorum de aprovação.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 40, estabelece o "quorum" de aprovação de determinadas matérias estabelecendo que, no caso da alteração de denominação de próprios, este deve ser de maioria absoluta (art. 40, § 3º, inciso XVI). No caso de denominação de próprios, como essa hipótese não está arrolada no artigo 40, o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 28 do proc.
Nº. 333 de 1988
O funcionário
CARLOS DE MELLO
Assessoria Parlamentar

"quorum" é de maioria simples, e, nesses casos, o projeto é discutido e votado nas Comissões Permanentes, dispensada a apreciação pelo Plenário exceto se houver recurso de 1/10 (um décimo) dos membros da Casa.

No caso em exame, o projeto foi apreciado pelas Comissões porque era de denominação. Com a Lei 12.800, o logradouro deixou de ser inominado, de modo que o projeto, ainda que originalmente fosse de denominação de próprio, iria introduzir uma alteração na denominação do próprio municipal. Assim, realmente estaria sujeito a apreciação pelo Plenário por maioria absoluta.

Face ao exposto, o projeto não observou o previsto no artigo 40, parágrafo 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 103, I, "q", do Regimento Interno da Casa, de modo que o veto deve ser mantido.

Karen

Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I
(Juri)

Marilena
Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 31/05/89

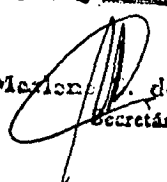
Roberto
Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 03/06/89

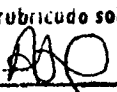
Relatório
Relatório

A. A. T. M.

Em, 01 / 07 / 99.

p/  Marlene P. de Oliveira
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data apel e informação rubricado sob
documento
fôlha n.º 29 / 21 / 02 / 01 a 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº PL 333 de 19 98 21, 02, 01 (a) 100

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10.863

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 7ª Sessão Ordinária de 20 de Fevereiro do corrente, devendo
portanto, ser arquivado. Oficiar o Executivo.

21.02.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

21 / 02 / 2001

 14h 20m

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção
do veto total,aposto ao presente.

21.02.01


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa..

21.02.01

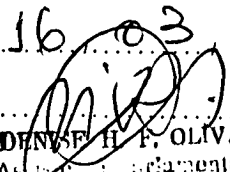

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE me juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 30/32

Em 16 03 01

(a)


DENISE H. P. OLIVA
Assistente Técnico de Direção IV



Folha n.º	30	do pres.
n.º	333	d.º
O funcionário	DENIST. H. J. SILVA	
	Assistente Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de março de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0106/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 20 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que denomina "Escola José Correia Leite" a Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Celeste, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 77, de 20 de maio de 1999, referente ao PL nº 333/98, de autoria do Ver. Paulo Frange.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

inABA/lmb



Folha n.º	31	do proc.
n.º	333	de 19 98
O funcionário	DENISE N. OLIVEIRA	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de março de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 106/2001, de 02/03/01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 333/98.

RECEBI EM:
05/03/01


ESMERALDA DE ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620 014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 333 de 19 98, 16.03.01 (a) 32

Denise H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

Ao DT.94 - Sra. Chefe,

Para providências e posterior arquivamento.

16.03.01

Angela Bordin Andreoni
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>32</u> fls.
Arquivo em	<u>16/3/2001</u>
O Func.º	<u>Raydália Bittencourt</u> Assistente de Chefe Técnica